



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª VARA DA COMARCA DE MANACAPURU - CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Processo: 0000777-74.2015.8.04.5400 (Carta Precatória Cível)

Pólo Ativo(s): IBAMA

Pólo Passivo(s): MADEIRAL AMAZONAS MADEIREIRA IND E COM LTDA (CNPJ: 04.346.102/000-14)

Juiz(a) Fiscalizador(a): Dr. RAFAEL ALMEIDA CRÓ BRITO

Leiloeiros Judiciais - TJAM: Danielly Fernandes da Silva e Ricardo M. G. Oliveira

danielly.silva@tjam.jus.br / ricardo.oliveira@tjam.jus.br

O(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr. o Dr. RAFAEL ALMEIDA CRÓ BRITO, da 1ª Vara Cível de Manacapuru, na forma da lei etc. **FAZ SABER** aos que o presente **Edital de Leilão e Intimação**, virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que **às 10:00 horas do dia 26/05/2022 no Fórum Ministro Henoch Reis, 3º Andar, Setor 1, Núcleo de Leilões Judiciais - NULEJ**, sito à Avenida Jornalista Humberto Calderaro Filho, S/Nº, Adrianópolis, nesta cidade, será levado a **Público Leilão na Modalidade Presencial**, para venda e arrematação, os seguintes bens: (Art. 886 NCPC).

DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 (Um) terreno situado na Rodovia Manuel Urbano, Km 83, neste Município: com uma área total de 901.735,28m² (novecentos e um mil, setecentos e trinta e cinco metros e oito décimos quadrados), e um perímetro de 3.665,10mls (três mil, seiscentos e sessenta e cinco metros e dez centímetros lineares), limitando-se ao Norte- com uma passagem pública, por uma linha quebrada de três elementos nos rumos e distâncias respectivas de : 86°49'00" NE 59,34 metro (m9-m10); 68°05'00 se 75,99 metros (M10-M11); 83°03'00"SE (m11-m12) com a Rodovia Manuel Urbano, por uma linha reta no rumo de 51°17'40" SE, na distância de 773,31 metros (M12-M1), ao Sul – com a margem esquerda do Rio Manacapuru, por uma linha quebrada composta de três (03) elementos nos rumos e distâncias respectivas de: 26°08'41" NW- 361,56 metros (m2-m5); 30°15'00" nw- 490,00 metros (m5-m6); 11°45'00" NW-210,80 metros (m6-m7); a Leste – com terras de Antonio Maciel de Souza e Inácio Maciel de Souza, por uma linha reta no rumo de 27°03'00SW, na distância de 909,68 metros (M1-M2) e a Oeste – com o Rio Manacapuru, por uma linha reta no rumo de 31°0'00"NE, na distância de 328,00 metros (M7-M8) e com terras ocupadas pela Madeiral – Amazonas Madeireira Ind. E Com. Ltda, por uma linha reta de 40°0'40"NE, na distância de 302,00 metros (M8-M9). Imóvel devidamente registrado sob a matrícula nº 3.005, ficha 01, Livro 02 – Registro Geral do Cartório do Primeiro Ofício da Comarca de Manacapuru, Estado do Amazonas.

Ônus e gravames:

R.1/3.005 e R.2/3.005: Hipoteca censual de Crédito Industrial em favor do Banco do Estado do Amazonas S.A;

R.3/3.005: Penhora expedida em favor de Antônio Garcia Rodrigues;



R.4/3.005: Penhora em favor de Osvaldo Grittem;

R.5/3.005: Penhora em favor de Adelson Vasconcelos Rocha;

R.6/3.005: penhora averbada em favor do Instituto Nacional de Seguridade Social;

AV.7/3.005: DECISÃO JUDICIAL determinando restrições ao imóvel, em favor de Espólio de Guilherme Alves de Vasconcelos e esposa;

R.08/3,005: Penhora em favor do exequente IBAMA;

R.09/3.005: Penhora em favor da Fazenda Nacional;

R.10/3.005: Penhora em favor da CEF (Caixa Econômica Federal);

R.11/3.005 e R.12/3.005: Penhora em favor do Exequente IBAMA;

Av.13/3.005: DESMEMBRAMENTO DO IMÓVEL DA PRESENTE MATRÍCULA: O lote de terras, situado na rodovia AM- 070, Manuel Urbano, nesta cidade; com uma área de 45.358,20m² (quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e oito metros e vinte decímetros quadrados) e um perímetro de 2.581,11m (dois mil, quinhentos e oitenta e um metros e onze centímetros lineares).

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais)

FIEL DEPOSITÁRIO: Sr. João de Oliveira.

DATA/LOCAL: 26/05/2022 às 10:00 horas, no Fórum Min. Henocho Reis, 3º Andar, Setor 1, Núcleo de Leilões Judiciais – NULEJ.

MODALIDADE: PRESENCIAL – PRAÇAS UNIFICADAS (Não será aceito Preço Vil - Art. 891 NCPC)

Local de Realização: Fórum de Justiça Min. Henocho Reis, 3º Andar, Setor 1, Núcleo de Leilões Judiciais – NULEJ. Av. Humberto Calderaro Filho, S/N Adrianópolis

Advertências:

Quem pretender arrematar ditos bens de forma presencial deverá comparecer no local, no dia e hora mencionados, com seus documentos pessoais e respectivo comprovante de endereço. O pagamento do lance far-se-á em depósito bancário, à vista, o qual ficará à disposição deste Juízo, através de conta judicial vinculada ao processo respectivo, a ser aberta pelo arrematante no PAB da Caixa Econômica Federal - CEF deste Fórum. Caso a arrematação se dê após o encerramento do expediente da Agência, o prazo para depósito prorroga-se até o dia útil seguinte. Ressalvados os casos previstos em Lei, não será aceito desistência da arrematação ou reclamação posterior sobre os bens.

Determinado pela PORTARIA Nº 900/2020 PTJ (TJAM) REPUBLICADA EM 28/07/2020 COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA PORTARIA Nº 1.571/2020, o Arrematante pagará ainda 5% (cinco por cento) a título de comissão do Leiloeiro, a ser depositado na conta do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FUNJEAM, com fulcro no Art. 3º, VII, “g” da Lei 4.108 de 19/12/2014 c/c parágrafo único do Art. 884 do Código de Processo Civil Brasileiro.

O Pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, no prazo de 24 horas a partir do encerramento do Leilão, por depósito judicial ou por meio eletrônico (Art. 892 do NCPC). Não -será aceito lance que ofereça preço vil. Considera-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital e, não tendo sido fixado preço mínimo, considera-se vil o preço inferior a 50% do valor da avaliação, (art. 891, caput, e parágrafo único do NCPC).



O arrematante poderá adquirir o bem em parcelas, conforme art. 895 do NCPC, contanto que o faça por escrito antecipadamente à Praça, efetuando o pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por restrição sobre o próprio bem. As propostas à Vista sempre prevalecerão sobre as propostas de pagamento parcelado.

O Arrematante que não efetuar o pagamento ou o depósito dos valores corretamente e dentro do prazo estabelecido, submeter-se-á este as penalidades da Lei, sendo responsabilizado civil e criminalmente, além da proibição de participar de outros leilões ou praças, nos termos do art. 897 do CPC.

Pessoas que podem arrematar (art. 890 do NCPC Lei nº. 13.105 de 16 de marco de 2015): É admitido a lançar todo aquele que estiver na livre administração de seus bens.

Pessoas que não podem arrematar (art. 890 do NCPC Lei nº. 13.105 de 16 de marco de 2015): tutores, curadores, testamentários, administradores, síndicos ou liquidantes, quanto aos bens confiados a sua guarda e responsabilidade. Os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregadas. O Juiz, membro do Ministério Público e Defensoria Pública, Escrivão, demais Servidores e auxiliares da Justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade; Os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; Os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; Os advogados de qualquer das partes.

Todas as despesas respectivas à arrematação serão de responsabilidade exclusiva do arrematante, tais como: a transferência do registro de propriedade do (s) bem (ns), a remoção, transporte, armazenagem, vistorias exigidas pelos órgãos competentes e guarda do (s) bem (ns), além de outros ônus indicados neste Edital;

O(s) executado(s) não poderá (ão) impedir os Leiloeiros e/ou representante legal de vistoriar e fotografar o(s) bem(ns) constrito(s), ficando desde já advertido de que a obstrução ou impedimento constitui crime (art. 330 do Código Penal), acompanhados ou não de interessados, podendo vistoriar e fotografar os bens, independentemente de acompanhamento de Oficial de Justiça designado pela respectiva Vara. É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do NCPC (Lei nº. 13.105, de 16 de marco de 2015), ficando desde logo autorizado o uso de força policial, caso seja necessário.

O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontrar(em), não cabendo à Justiça e/ou aos leiloeiros quaisquer tipos de responsabilidade.

Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do **leilão**, independentemente de prévia comunicação.

No caso em que haja diversos bens, estes poderão ser arrematados separadamente, mas terá preferência, entretanto, ao lance que se propuser a arrematá-los todos, englobadamente. (art. 893 do NCPC).

No caso de veículos, não são de responsabilidade do Arrematante os débitos anteriores relativos a IPVA, Licenciamento e Multas. (art. 130, § único do C.T.N.). O ARREMATANTE fica responsável pelas consequências advindas da inobservância das restrições apostas a cada veículo, quanto ao seu uso, finalidade ou destino, não podendo circular com o veículo ou passar para terceiros, sem estar com os documentos transferidos para o seu nome.

Assinado o Auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC).

Ficam intimados pelo presente Edital o(s) executado(s) e respectivo(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como o(s) advogado(s), o(s) coproprietário(s), o(s) depositário(s)



e, ainda, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de direito real de uso, e se a **penhora** recair sobre bem gravado com tais direitos reais; o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, se a **penhora** recair sobre tais direitos reais; o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com **penhora** anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução, o promitente comprador e o promitente vendedor, quando for o caso, e, por fim, a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado, caso não tenha(m) sido localizado(s) para intimação pessoal, bem como se frustrada a intimação por outro meio idôneo, acerca do processo de execução, do **leilão** designado.

Para fins do disposto no art.889, incisos I a VIII e parágrafo único do CPC para que chegue o presente Edital ao conhecimento do (a) executado (a), de terceiros interessados e de possíveis credores, a fim de que não possam, no futuro, alegar ignorância, o mesmo será publicado na forma da lei no Diário Oficial Eletrônico da Justiça e publicado no sítio eletrônico <https://www.tjam.jus.br/index.php/menu/leiloes> e uma via afixada no local de costume. **EXPEDIDO** nesta cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas.

Eu Karen Ferreira Antunes Diretora de Secretaria, o digitei.

Manacapuru, 12 de abril de 2022.

Dr. RAFAEL ALMEIDA CRÓ BRITO

Juiz de Direito

